



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010075-13.2012.5.04.0141 RO

Fl. 1

DESEMBARGADORA REJANE SOUZA PEDRA
Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LOURENÇO DO SUL - Adv. Jairo Scholl Costa
Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS - Adv. Cezar Corrêa Ramos
Recorrido: OS MESMOS
Origem: Vara do Trabalho de Camaquã
Prolator da Sentença: JUIZ ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO MEURER BRASIL e REJANE SOUZA PEDRA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, ZULMA HERTZOG FERNANDES VELOZ, sendo relatora a Exma. Desembargadora REJANE SOUZA PEDRA, decidiu a 5ª Turma, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento dos documentos juntados com o recurso da ré, às fls. 154-156. No mérito, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para limitar a condenação ao recolhimento do FGTS aos empregados abrangidos pela categoria representada pelo sindicato-autor que estão inseridos nas hipóteses previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90, com juros e correção monetária na forma prevista no artigo 22 da referido diploma legal. Por unanimidade, dar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0010075-13.2012.5.04.0141 RO

Fl. 2

do sindicato-autor para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação. Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os efeitos legais). Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 11 de abril de 2013 (quinta-feira).

Guilherme Augusto Schander de Almeida,
Secretário da 5ª Turma

145



Documento digitalmente assinado, nos termos da Lei 11.419/2006, por Guilherme Augusto Schander de Almeida.

Confira a autenticidade do documento no endereço: www.trt4.jus.br. Identificador: C001.3124.5800.571274.